

RESOLUÇÃO nº 36/2025 - AGO

Altera o quadro de cargos e empregos públicos criado pelo art. 25 do Estatuto do CIMAU, acrescentando o cargo em confiança/emprego público de AUXILIAR JURÍDICO no quadro de cargos e empregos públicos do CIMAU, e dispõe sobre cedência ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Conselho de Administração do CIMAU, com esteira em decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2025 (ATA n.º 003/2025 – AGO), expede a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Fica criado no quadro de cargos e empregos públicos do CIMAU, o seguinte cargo/emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração:

1. **Categoria Funcional – Cargo de Confiança:** Auxiliar Jurídico;
2. **Padrão de Remuneração:** D
3. **Coeficiente de remuneração:** 3 (três), calculados sobre o padrão de referência;
4. **Número de vagas:** 04 (quatro);
5. **Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05;
6. **Forma de provimento:** Cargo de Confiança, de livre nomeação e exoneração (CC, art. 62, inc. II, da CLT).

Art. 2.º. O emprego público de Auxiliar Jurídico tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo na área jurídica da Administração Pública do Consórcio, sendo suas atribuições conforme descrição sintética e analítica a seguir:

I – Descrição Sintética: Executar atividades de apoio administrativo e técnico na área jurídica, auxiliando na elaboração de minutas, organização de processos administrativos e judiciais, realização de pesquisas legislativas, doutrinárias e

jurisprudenciais, bem como no controle de prazos processuais, prestando suporte direto ao setor jurídico do CIMAU.

II - Descrição Analítica e Atribuições:

- a) Auxiliar na elaboração de minutas de petições, contratos, convênios, pareceres, notificações, ofícios e demais documentos de natureza jurídica;
- b) Organizar, protocolar e controlar processos administrativos e judiciais sob responsabilidade do setor jurídico do Município;
- c) Realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, organizando material de apoio para subsidiar manifestações jurídicas;
- d) Controlar e acompanhar prazos processuais e administrativos, zelando pelo seu cumprimento;
- e) Prestar suporte administrativo aos Procuradores e demais servidores da área jurídica;
- f) Manter arquivo físico e digital atualizado, promovendo a organização e guarda de documentos jurídicos;
- g) Atender e orientar, de forma preliminar, os consorciados e encaminhar aos setores responsáveis quanto a procedimentos de caráter jurídico-administrativo;
- h) Apoiar a realização de diligências externas relacionadas a atividades jurídicas, quando determinado;
- i) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, de acordo com a natureza do cargo.

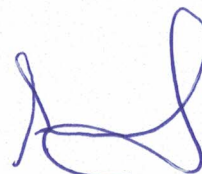
Parágrafo único: A carga horária de trabalho será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º. São requisitos para o ingresso:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) bacharel em Direito ou estudante de Ciências Jurídicas ou Sociais, ou estar cursando a partir do 7º semestre ou 4º ano da graduação.

Art. 4º. Fica o Consórcio autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão/Cooperação, até 03 (três) empregados públicos ocupantes do cargo em confiança/emprego público de Auxiliar Jurídico, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul-Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo.

§ 1º. No interesse das partes, a cessão oriunda da presente Lei poderá ser aditada, por igual período.



§ 2º. O CIMAU poderá, a qualquer tempo, solicitar o retomo do empregado cedido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Empregado Público cedido manterá seu salário, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. Fica o Consórcio autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão/Cooperação, 01 (um) empregado público ocupantes do cargo em confiança/emprego público de Auxiliar Jurídico, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul-Defensoria Pública unidade de Rodeio Bonito, RS, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo.

§ 1º. No interesse das partes, a cessão oriunda da presente Lei poderá ser aditada, por igual período.

§ 2º. O CIMAU poderá, a qualquer tempo, solicitar o retomo do empregado cedido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Empregado Público cedido manterá seu salário, nos termos desta Resolução.

Art. 6º. O Poder Judiciário do Rio Grande do Sul - Foro da Comarca de Rodeio Bonito deverá comprovar mensalmente a efetividade do cedido.

Art. 7º. As despesas decorrentes do pagamento dos respectivos salários/vencimentos, contribuições previdenciárias, FGTS e demais verbas de direito do cargo/emprego público criado nesta Resolução, serão custeadas:

a) com relação aos empregados públicos em cedência para o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, serão suportadas de forma igualitária pelos Municípios Consorciados de Ametista do Sul, Novo Tiradentes, Cerro Grande, Jaboticaba e Cristal do Sul.

b) com relação ao empregado público em cedência à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do CIMAU.

Parágrafo único: Fica autorizado ao CIMAU lançar a cota parte de cada Município na respectiva fatura mensal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

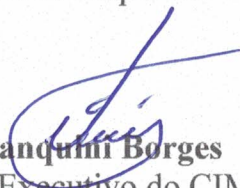


Rodeio Bonito/RS, 22 de setembro de 2025.

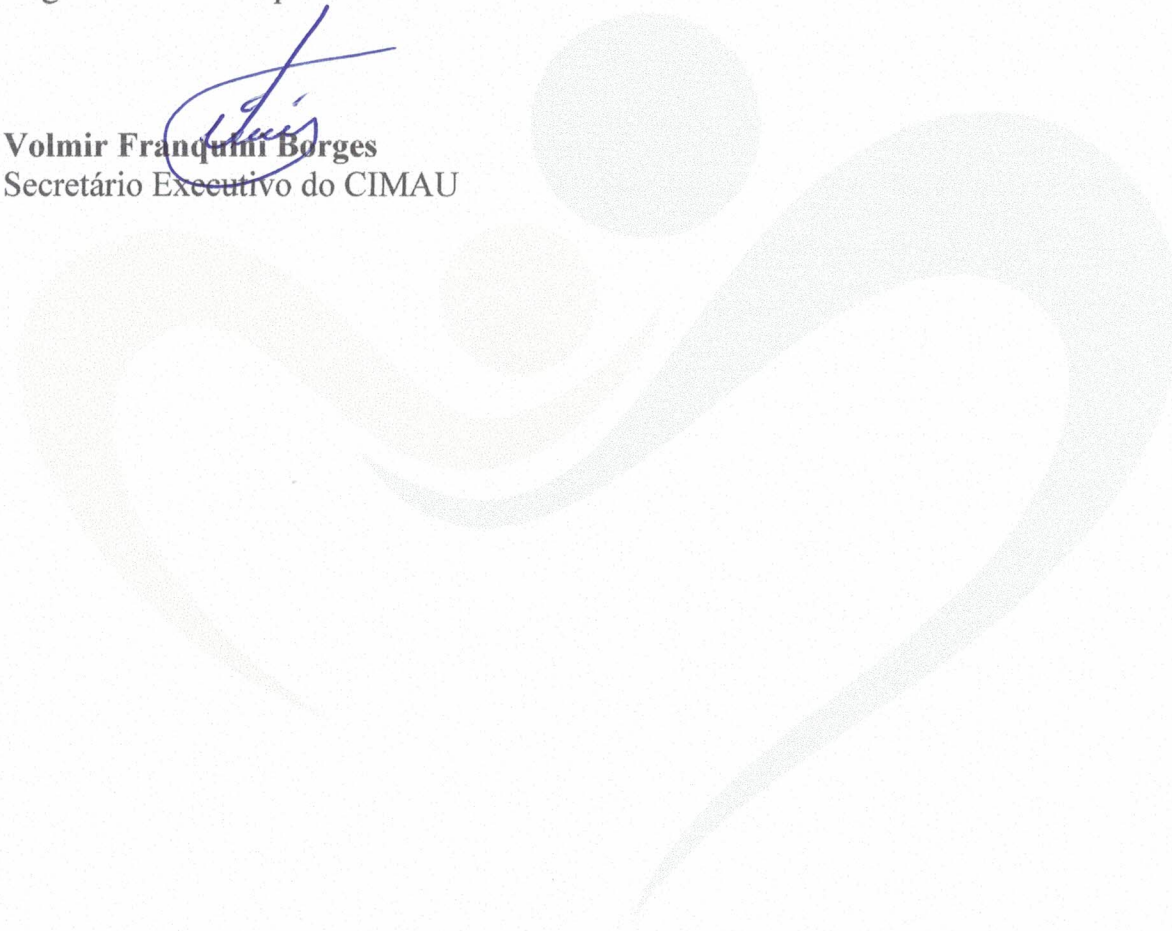


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se.



Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS